

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
20 de Janeiro de 2011 - Quinta feira
Circulação: 25.01.2011 às 14:30h
Tiragem: 800 exemplares com 08 páginas
Nº 4905

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

Setrap

Edson Alcântara Valente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Dê-se ciência e cumprase

MACAPÁ-AP, 10 DE JANEIRO DE 2011.

Edson Alcântara Valente
EDSON ALCÂNTARA VALENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 003/11-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031, de 03/01/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO para análise dos contratos de Fornecimento e outros serviços no âmbito da SETRAP.

JOSE ROSÁRIO PASTANA	Presidente
LAIZ DALETH ALVÊS COUTINHO	Membro
SIRLEI FRANCO CAMELO	Membro
ELDENOR TORRES DE CARVALHO	Membro
FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO	Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Dê-se ciência e cumprase

MACAPÁ-AP, 10 DE JANEIRO DE 2011.

Edson Alcântara Valente
EDSON ALCÂNTARA VALENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Infraestrutura

José Ronildes dos Santos Souza (interino)

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Convênio nº 014/10-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Mitra Diocesana de Macapá como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo a Urbanização da frente da Igreja Jesus de Nazaré, em Macapá, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 014/10-SEINF, com previsão do término da vigência passando para 15/04/2011.

PORTARIA Nº 001/11-SETRAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031, de 03/01/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO para análise dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, quanto a documentação, execução, qualidade e legitimidade da eventual dívida existente. Prioridade para os Contratos gerados em convênios Federais.

FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS	Presidente
TIAGO PEREIRA DO CARMO JUNIOR	Membro
PAULO LOUREIRO BITENCOURT	Membro
LUCIANO PLENTZ RUSSO	Membro
ALICE CRISTINA BESSA NUNES	Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Dê-se ciência e cumprase

MACAPÁ-AP, 10 DE JANEIRO DE 2011.

Edson Alcântara Valente
EDSON ALCÂNTARA VALENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 002/11-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031 de 03/01/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO para avaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis, pertencente a SETRAP.

JOSE ROSÁRIO PASTANA	Presidente
PAULO ALFREDO BEZERRA HAGE	Membro
JOSE PICANÇO MONTEIRO	Membro
FRANCISCO JOSE COLARES LEÃO	Membro
ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO	Membro

Macapá, 12/01/2011

José Ronildes dos Santos Souza
José Ronildes dos Santos Souza
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente
Decreto-0014/2011

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Convênio nº 035/09-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Câmara Municipal de Mazagão como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo a Reforma e Adaptações no Prédio da Câmara de Vereadores do Município de Mazagão; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 035/09-SEINF, com previsão de término da vigência passando para 14/05/2011.

Macapá, 12/01/2011.

José Ronildes dos Santos Souza
José Ronildes dos Santos Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto nº 0014/2011

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

Portaria nº 001/2011 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0012 de 03 de Janeiro de 2011.

CONSIDERANDO o que determina a cláusula primeira do Convênio nº 059/2007- Implantação e Implementação do Centro de Referência à Mulher-CRAM, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento da obra de reforma realizada no CRAM/MACAPÁ e ante a ausência do termo

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília:
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaracy Maciel Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador:
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (interino)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: Miriam Alves Corrêa
Receita Estadual: Cláudio Pinho de Santana
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: José Ronildes dos Santos Souza (interino)
Meio Ambiente: Paulo Sérgio Sampaio Figueira
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Evandro Costa Gama
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Edson Alcântara Valente
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira (interina)
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP:
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopoulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Funserna:
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa:
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap:

de recebimento pelos engenheiros da época, fato que levou o Estado do Amapá a se tornar inadimplente perante o Cadastro Único de Convênios-CAUC.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA**, Perito Criminal, ora exercendo o Cargo Comissionado de Gerente do Núcleo de Execução e Acompanhamento / CPP/SEJUSP para proceder a verificação da obra em análise e emitir o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação da mesma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 2011

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010-SEJUSP**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá/SEJUSP torna publico que o Processo de nº 28820.000.552/2010, que tem como objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de Equipamentos e Mobiliários para os 04 Centros de Referencias de Atendimento a Mulher e para o Centro de Atendimento as vítimas de Escalpelamento, Convênio 094/2009-SEPM e 095/2009-SEPM, foi ANULADO em 11/01/2011, aplicando o princípio da autotutela, tendo em vista as razões fundamentadas nos autos do processo. Informações: Comissão Permanente de Licitações/CPL - Tel.: (96) 2101-8319.email:sejusp.ap.01@gmail.com

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2011.

Bel. Marcos Roberto Marques da Silva
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010-SEJUSP**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá/SEJUSP torna publico que o Processo de nº 28820.000.532/2010, que tem como objeto a Contratação de empresa para Curso de Aplicação na Plataforma Guardião - Convênio 130/2009-SENASP/MJ, foi ANULADO em 11/01/2011, aplicando o princípio da autotutela, tendo em vista as razões fundamentadas nos autos do processo. Informações: Comissão Permanente de Licitações/CPL - Tel.: (96) 2101-8319.email:sejusp.ap.01@gmail.com

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2011.

Bel. Marcos Roberto Marques da Silva
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Mobilização Social

Ely da Silva Almeida

EXTRATO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA J.C.M.CARDOSO-ME, COMO CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 65, I, 'B', C/C §1º, DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº. 006/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO: PELO PRESENTE INSTRUMENTO FICA ALTERADA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº. 006/2009-SIMS J.C.M.CARDOSO-ME, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AOS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DESTES CONTRATOS NO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 104.760,00 (CENTO E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS), FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 26.190,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E

NOVENTA REAIS), TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 166.950,00 (CENTO E SEXTENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE CORRERÃO COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS A SIMS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, PROGRAMA DE TRABALHO 2750, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.32 - MATÉRIA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NA FONTE DE RECURSO 101, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 2009NE000068, EMITIDA EM 02/03/2009.

ASSINARAM O PRESENTE TERMO ADITIVO A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA CONTRATANTE E A REPRESENTANTE DA EMPRESA J.C.M.CARDOSO-ME, PELA CONTRATADA.

MACAPÁ, 02 DE MARÇO DE 2009.

MARILIA BRITO XAVIER GOÊS
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 032/2010.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS COMO CONTRATANTE E O CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISO I E 79, INCISO I, TODOS DA LEI Nº 6.665/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PROMOVER A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 032/2010 FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO OFICIAL DE REGISTROS CARTORÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SIMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTA DE EMPENHO: O EMPENHO 2010NE00198, EMITIDA EM 05/06/2010 SERÁ CANCELADO NA SUA TOTALIDADE.

ASSINO O PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE.

MACAPÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FERREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS / AP

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - CEAS / AP

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do CEAS - AP referente ao ano de 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2011, 1ª Reunião Ordinária - 2011, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo artigo 7º inciso XIII, da Lei nº 0256 de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu plenário

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias a serem realizadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social para o exercício de 2011.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2011

MIRIAM ALVES CORRÊA
PRESIDENTE - CEAS / AP

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CEAS - 2011

MESES	DIAS	HORA	LOCAL
JANEIRO	01/01	09h	CEBES I
FEVEREIRO	02/02	15h	A DEFINIR
MARÇO	02/03	15h	A DEFINIR
ABRIL	06/04	15h	A DEFINIR
MAIO	04/05	15h	A DEFINIR
JUNHO	01/06	15h	A DEFINIR
JULHO	06/07	15h	A DEFINIR
AGOSTO	03/08	15h	A DEFINIR
SETEMBRO	06/09	15h	A DEFINIR
OUTUBRO	05/10	15h	A DEFINIR
NOVEMBRO	01/11	15h	A DEFINIR
DEZEMBRO	02/12	15h	A DEFINIR

Elaboração: Secretaria Executiva do CEAS/AP

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Juliano Del Castilho Silva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, conforme o que consta do Processo Administrativo nº. 28810.000694/2008,

Resolve:

Homologar o procedimento de Julgamento da Proposta

de Preços da SDP nº 001/2009, referente à Seleção de Proposta Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, visando à contratação de Serviços de Consultoria Especializada para elaborar, conceber e implantar o Modelo de Gestão de Logística, Patrimônio, Contratos e Convênios, com os atuais processos redesenhados e implantados e Plano de Desenvolvimento e Capacitação de Gestão de Processos implementados, para fortalecimento da capacidade das atividades inerentes a processo operacional, administrativo e de logística da Secretaria de Estado e Administração do Amapá e Adjudicar a prestação dos serviços em favor da Empresa Doctus Consultoria LTDA, com a Nota Técnica (NT) de 80 Pontos, o Valor de R\$ 670.824,00 (Seiscentos e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais), referente a sua Proposta Finalizada.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Tesouro, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2010.

Nelson Américo de Moraes

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 053/08 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, como CONCEDIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera a Cláusula PRIMEIRA DO 5º TERMO ADITIVO - da Vigência do referido convênio, concedendo prazo de mais 06 (seis) meses, a contar de 30 de dezembro de 2010. Acrescido de 30 (trinta) dias para a prestação de contas final.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2010

SIGNATÁRIOS: NELSON AMÉRICO DE MORAIS, Secretário de Estado do Planejamento Orçamento e Tesouro - SEPLAN, CLEVERSON ALBERTO DA COSTA BAIA, Presidente da AMCAP.

Macapá, 14 de dezembro de 2010.

NELSON AMÉRICO DE MORAIS
Secretário de Planejamento / SEPLAN

Educação

Miriam Alves Corrêa

PORTARIA Nº 005/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11, de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos técnicos abaixo relacionados e, sob a presidência do primeiro, para fazer parte da comissão interdisciplinar que realizará diagnóstico referente a carência de professores nas escolas da capital e interior do Estado.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Antonio Carlos Rosa da Silva
Diretor

Delci Pereira Dias

Chefe da Divisão Administrativa

Eurivaldo José Pantoja Soeiro

Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

Celular:(96) 9129 - 7610

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centimetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centimetro para Compo.....	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Idomar Sá Gonçalves - NUPES/SEED
 Regina Célia Brito - CAED/SEED
 Maria Lenir Carvalho Ribeiro - CAED/SEED
 Gilmara Renilde Santana de Almeida - CEESP/SEED
 Vera Lúcia Ferreira da Silva - CEESP/SEED
 Isabel da Rocha Soares CEESP/SEED
 Jucelin Campos Moreira - NATEP/CODNOPE/SEED
 Francisca Lima Costa - NATEP/CODNOPE/SEED
 Raimundo Flávio Souza e Oliveira - NEM/CEBEP
 Diná Zozima Costa - NEFEI/CEBEP
 Benedito Pereira do Nascimento - ensino modular/CEBEP
 Ediane Wanderley Pestana - NEX/COREF/SEED

Art. 2º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual prazo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 11/01/2011.

Miriam Alves Corrêa
 Secretária de Estado da Educação
 Dec. nº 0021/2011

PORTARIA Nº 006/2011-SEED

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nos termos dos preceitos constitucionais existentes, levando a cabo, princípio da razoabilidade, impessoalidade e especialmente da legalidade a que todos os entes estão sujeitos às prerrogativas expressas em lei, inclusive este Órgão e seus gestores, que, fazendo parte da Administração Pública Direta, devem valer-se das normas expressamente editadas. Sendo o que segue:

Pelo exposto, tendo em vista a relevância do desperdício de material, da falta de responsabilidade com os recursos públicos, sabendo que todos os atos das diversas coordenadorias e núcleos, pertencem ao Gestor maior, o Estado, e que cada servidor deve zelar pelos atos e feitos de sua competência, **FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a compra e/ou contratação de serviços(s), que só poderá ser feita após a formalização do pedido, devidamente detalhado acompanhado de planilha de custos, cotação de preço de no mínimo três fornecedores, com a devida autorização da gestora titular desta SEED.

Cada servidor com posição de chefia, deve tomar sua posição de responsabilidade quanto ao pleno cumprimento desta Portaria, certos das sanções pelos seus descumprimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP 12 de Janeiro de 2011.

Miriam Alves Corrêa
 Secretária de Estado da Educação
 Dec. nº 0021/2011

PORTARIA Nº 008/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11, de 03 de Janeiro de 2011.

Considerando o grande número de licenças prêmios previstas para o 1º semestre do ano de 2011 (188), e a necessidade de disciplinar o grande número de concessões de Pró-Labore aos servidores estaduais, que onera a Folha de Pagamento da SEED,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que ao emitir declaração de que não ficará carência na Unidade Escolar com a saída do servidor para gozo de licença prêmio especial por assiduidades fica condicionado a não concessão de substituição através do Pró-Labore.

Art. 2º - Estabelecer o planejamento para a liberação de servidores objetivando a não geração de carência à Secretária;

Em caso de substituição por Pró-labore por licença médica, o gestor deverá atentar para o previsto no artigo 19 da Lei nº 0949/05, que prevê:

- A necessidade de que haja correlação entre áreas e disciplinas;
- Se o professor (a) que esteja em exercício da regência de classe lotado em unidade de ensino estadual;
- Que não estejam acumulando cargos e funções na administração pública;
- Que o professor esteja submetido ao regime de 40 h/a no quadro efetivo do GEa;
- A substituição não poderá ultrapassar o período de 06 meses;
- Requerido o gozo de licença médica pelo servidor através de atestado emitido pela Junta Médica Pericial o gestor deverá comunicar o Núcleo de Pessoal sobre a existência de vaga para a substituição por Pró-labore, que enviará o substituto para ocupar a vaga;
- Proibir que os gestores substituam o professor de licença médica sem a autorização do Núcleo de Pessoal, que se dá através de carta de apresentação emitida pelo UCOLOMQUPE/SEED.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 13/01/2011.

Miriam Alves Corrêa
 Secretária de Estado da Educação
 Dec. nº 0021/2011

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/11 - CEE/AP

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- Que se faz necessário à realização de um estudo e análise mais detalhado sobre a Legislação, tanto do CEE/CE, como deste Conselho de Educação, que garantio o funcionamento da Universidade Vale do Acaará no Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão que irá discutir questões relacionadas à Universidade Vale do Acaará - UVA/AP.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste Artigo será composta por Conselheiros e Assessores Técnicos deste Conselho de Educação.

Art. 2º - Nomear para compor a referida Comissão os Conselheiros e Técnicos a seguir nominados:

Conselheiros:

- a) Maria Neuci Góes de Lima,
- b) Maria José de Souza Rigamonti;

Assessores Técnicos:

- a) Elmira Fonseca Magalhães;
- b) Maria das Graças Gurgel;
- c) Laércio Mendonça Góes.

Art. 3º - Designar a Técnica *Elmira Fonseca Magalhães* para presidir a Comissão constituída no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - O trabalho deverá ser concluído e apresentado a esta Presidência em até 30 dias da instalação e início dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 10 de janeiro de 2011.

Maria Vitória da Costa Chagas
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 1891/09

Cultura

José Miguel de Souza Cyrilo

PORTARIA Nº 045/2010 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o Memo nº 004/2010 AMP/UA/NAF/SECULT,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância para apurar o desaparecimento de 1 (uma) Câmera Digital Sony 12.1 Mega W210, pertencente a esta SECULT.

PERLEY FURTADO LEITE
NAUDILENE CORREA COUTINHO DA SILVA
EDILEUZA DOS SANTOS CARDOSO

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
 Macapá (AP), 28 de dezembro de 2010.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
 Secretário de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 046/2010 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Nomear os servidores **FRANCINARA BEZERRA MAGAVE, FRANCISCO MONTEIRO CANTÍDIO e ANTÔNIO FAUSTO VIANA**, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Tomada de Contas Especial do Convênio 037/2005 - FUNDECAP x Associação Recreativa Escola de Samba Império do Povo.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
 Macapá (AP), 28 de dezembro de 2010.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
 Secretário de Estado da Cultura

Receita Estadual

Cláudio Pinho de Santana

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora de Arrecadação e a Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal, da Secretaria da Receita Estadual - COARE/S.R.E., com base no Art. 195, Inciso III da Lei 400, de 22 de dezembro de 1977, INTIMAM o titular ou preposto das empresas abaixo relacionadas, a comparecer a Secretaria da Receita Estadual, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 - Centro- Macapá-AP, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para tomar ciência das Notificações de Lançamentos. O não comparecimento no prazo previsto considerará-se-á o sujeito passivo intimado, na forma do Art. 195, § 2º, inciso III da Lei nº. 0400/97.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2010.

Nazare Honório B. Oliveira *Jucineke Carvalho de Alencar*
 Nazare Honório B. Oliveira Gerente do Núcleo C. C. Fiscal
 Jucineke Carvalho de Alencar Coordenadora de Arrecadação

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL	Nº.NOT.
03.031596-4	EDSON DUARTE DE MORAES	2010000155

03.026002-7	LUDOVICO & COMPANY LTDA	2010000211
03.026002-7	LUDOVICO & COMPANY LTDA	2010000212
03.026002-7	LUDOVICO & COMPANY LTDA	2010000213
03.026002-7	LUDOVICO & COMPANY LTDA	2010000214
03.017670-2	EDSON CANUDO DE SOUZA	2010000233
03.017670-2	EDSON CANUDO DE SOUZA	2010000234
03.017670-2	EDSON CANUDO DE SOUZA	2010000235
03.017670-2	EDSON CANUDO DE SOUZA	2010000236
03.017670-2	EDSON CANUDO DE SOUZA	2010000237
03.016307-8	GRAN NORTE IND E COM LTD	2010000267
03.025440-0	EDISON ADELINO PATRICIO	2010000275
03.025408-6	M DE SOUSA PEREIRA	2010000274
03.025940-1	BARROS & PRADO COM REP	2010000276
03.029722-2	R RÉGIO DA SILVA	2010000279
03.025566-8	T P BRANQUINHO	2010000285
03.019007-1	G F MELO	2010000290
03.018596-5	MAGAZINE BRASÍLIA LTDA	2010000300
03.030120-3	EQUATORIAN S/A	2010000316
03.035240-1	PONTUAL COM E DIST. LTDA	2010000317
03.035241-0	PONTUAL COM E DIST. LTDA	2010000318
03.006258-9	M CAVALCANTE & CIA LTDA	2010000326

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N° 049/2010
 RECURSO DE OFÍCIO N° 003/2010-2
 PROCESSO N° 28730.0007321997 (CADASTRADO NO SIAT SOB N° 28730.015675/2009)
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 AUTO DE INFRAÇÃO N° 037/1997
 INTERESSADA: TROPICAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CAD/ICMS: N° 03.005.732-4
 CNPJ/MF: 23.069.651/0001-33
 RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONSELHEIRA REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
 DATA DO JULGAMENTO: 23/09/2010

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1) OMISSÃO DE SAÍDAS. 2) APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO POR AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA USO OU CONSUMO DO CONTRIBUINTE E PELA ENTRADA DE MERCADORIA EM DEVOLUÇÃO. 3) REDUÇÃO DA MULTA. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA. 4) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1) Omissão de vendas apurada através da conta Mercadorias sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei.
- 2) Aproveitamento indevido de crédito fiscal por compra de mercadorias para uso ou consumo da empresa sujeita o contribuinte às penalidades da lei. A entrada de mercadorias em devolução deve fazer referência ao documento fiscal de saída, na forma da legislação vigente. Base legal: Inciso IX do art. 35; Parágrafo único do art. 57; art. 588 e Inciso I; e Parágrafo único do art. 637, do Dec. 3.174/95-RICMS/AP.
- 3) Redução da multa de 200% para 100%, na forma do art. 161, XXXIX, "b", bem como, a de 100% para 75%, de acordo com o art. 161, II, "a" da Lei n° 0400/97-CTA.
- 4) Recurso de Ofício conhecido e provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros conheceu do Recurso de Ofício dando-lhe provimento, condenando o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido no Auto de Infração n° 037/97, reconhecidos os recolhimentos feitos pelo contribuinte, que devem ser abatidos do crédito tributário constituído, conforme DAR anexo aos autos.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP em Macapá/AP, 21 de dezembro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
 Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N° 060/2010
 RECURSO DE OFÍCIO S/N°-2010
 PROCESSO N° 28730.036623/2006
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 2006000777
 RECORRENTE: ORLANDO J. L. DA CRUZ
 CAD/ICMS: 03.001.788-8
 CNPJ/MF: 05.972.153/0001-14
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONSELHEIRA JOANA D'ARC ALVES BOTELHO
 DATA DO JULGAMENTO 11/12/2010

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 1) IMPOSTO DEVIDO POR FALTA DE RECOLHIMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR. 2) COMPROVADO NOS AUTOS RECOLHIMENTO DE ICMS

NORMAL RETENÇÃO FORNECEDOR, NÃO DEDUZIDO DA CONTA CORRENTE DO CONTRIBUINTE. 3) RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO "A QUO", DE PARCIAL PROCEDÊNCIA

- 1) É devido o imposto apurado e informado pelo contribuinte, através das Declarações de Informações Econômico-Fiscais - DIAP's, lançado na conta corrente pela Coordenadoria de Arrecadação - COARE.
- 2) Comprovado, nos autos, o recolhimento de parte do valor exigido na peça básica. Notificação de Lançamento parcialmente procedente devido à comprovação dos valores retidos e pagos por antecipação, sob o Código 1119 - ICMS Normal Retenção Fornecedor. Parcial procedência do ICMS.
- 3) Recurso de Ofício desprovido. Crédito Tributário reduzido depois de verificada a existência de deduções pagas ao Estado do Amapá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros conheceu do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão n° 142/2010, da JUPAF, para corrigir e reduzir o crédito tributário, relativamente ao ICMS exigido e lançado a maior na conta corrente fiscal do contribuinte.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP em Macapá/AP, 21 de dezembro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

JOANA D'ARC ALVES BOTELHO
 Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N° 063/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO N° 005/2010-1
 PROCESSO N° 28730.001200/2000
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 AUTO DE INFRAÇÃO N° 693/99
 RECORRENTE: SIMPLEX LTDA.
 CAD/ICMS: 03.008.095-4
 CNPJ/MF: 34.872.853/0001-35
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 DATA DO JULGAMENTO: 23/11/2010

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS POR APURAÇÃO, ANTECIPAÇÃO E IMPORTAÇÃO INFORMADO PELO SUJEITO PASSIVO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR. 1) AUTO DE INFRAÇÃO EMBASADO NO DECRETO N° 3.992/1977-DF - INAPLICÁVEL À ESPÉCIE. 2) ANULAÇÃO. 3) DIREITO MATERIAL INTACTO CASO INOCORRA A DECADÊNCIA.

- 1) Sendo renovados os atos normativos regentes da matéria tributária, dentro eles o Decreto n° 3.992/77, do Distrito Federal, e havendo no período lei própria local disciplinando o fato gerador, recolhimento de ICMS e penalidade aplicável, razão não há de ser invocado como fundamento para lavratura do Auto de Infração n° 693/99 norma inaplicável à espécie, ainda que os fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1994 e 1995, porque naquele momento o que vigia era o Decreto (N) n° 0284/1991, e em período compreendido entre 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1994, quando, então, já em vigor o Código Tributário Estadual, Lei n° 0194/1994, a regular toda e qualquer matéria e penalidade aplicável em sede de tributos estaduais no Estado do Amapá.
- 2) Impõe-se a declaração de nulidade do procedimento administrativo fiscal, por descrição incorreta do fundamento legal na qual se fundou a exação tributária.
- 3) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, o direito ao crédito tributário pode perseguir nova constituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros em acatar a preliminar de nulidade do Auto de Infração n° 693/99, por erro formal na constituição incorreta do fundamento legal na qual se fundou a exação tributária, conhecer do Recurso Voluntário, por tempestivo, para dar-lhe provimento e reformar a Decisão "a quo", devolvendo-se os autos ao setor competente para a constituição correta do crédito tributário em novo auto de infração.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP em Macapá/AP, 21 de dezembro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N° 064/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO N° 052/2010-1
 PROCESSO: N° 28730.003760/1999 (CADASTRO: 28730.018141/2009)
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 AUTO DE INFRAÇÃO N° 153/99
 RECORRENTE: IRLANDIA N. DA SILVA - ME.
 CAD/ICMS: N° 03.020.130-6
 CNPJ/MF: 02.503.334/0001-05
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONSELHEIRA REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA.

DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2010

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. ESTIMATIVA. 1) REVISÃO DO IMPOSTO DEVIDO NA APURAÇÃO DO AJUSTE TRIMESTRAL LEGALIDADE. 2) OMISSÃO DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRA NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

- 1) Empresa submetida ao Regime de Recolhimento por Estimativa. Revisão do Lançamento do Imposto devido na apuração do Ajuste Trimestral. Legalidade do procedimento de revisão. Aplicação da legislação pertinente: Base Legal: Artigos 518 a 521 do Decreto n° 3.174/95 - RICMS/AP; artigos 405 a 410 do Decreto n° 2.269/98-RICMS/AP; e Portaria n° 001/97.
- 2) É procedente a cobrança do ICMS de contribuinte submetido ao Regime de Estimativa quando constatada a falta de registro de operações tributadas referentes a não escrituração de notas fiscais de entradas de mercadorias, detectado pelo Fisco quando do exame da documentação fiscal. Materialidade comprovada.
- 3) Recurso Voluntário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando que seja desconsiderado o valor do crédito tributário constante na Notificação de Lançamento n° 2007/000135, em face da desobrigação do mesmo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em 21 de dezembro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
 Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N° 065/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO N° 053/2010-1
 PROCESSO: N° 28730.000630/98 (CADASTRADO NO SIAT SOB N° 28730.001870/2010)
 PROCEDÊNCIA: ANANINDEUA/PA
 AUTO DE INFRAÇÃO N° 518/1997
 RECORRENTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
 CAD/ICMS: N° 03.016.720-0
 CNPJ/MF: 04.922.415/0001-73
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
 DATA DO JULGAMENTO: 03/12/2010

EMENTA: ICMS - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1) FORMALIDADES PROCESSUAIS. 2) NA FALTA DE RETENÇÃO E DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, CABE A EXIGÊNCIA POR ANTECIPAÇÃO, NA FORMA DE PROTOCOLOS ICMS E DA LEI TRIBUTÁRIA ESTADUAL. 3) NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO POR INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME.

- 1) Decisão de Primeira Instância considerou procedente a Ação Fiscal ao considerar o valor total do crédito tributário constante no Auto de Infração n° 518/97. Decisão ratificada em Segunda Instância Administrativa por não conhecer do Recurso Voluntário, por sua intempestividade e reconhecer o Crédito Tributário lançado no aludido Auto de Infração.
- 2) A base de cálculo do ICMS - ST deve obedecer às determinações das normas estabelecidas na legislação tributária estadual, convênios e protocolos ICMS. (Convênio ICMS 81/83; Protocolo ICMS n° 11/91; e Decreto n° 3.174/95-RICMS/AP)
- 3) a Lei n° 0400/97 e o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais prescrevem que o recorrente possui o prazo para interposição do recurso voluntário de 30 (trinta) dias, seguido à ciência da decisão. O recorrente tomou ciência da decisão da JUPAF em 14/10/99 e solicitou prorrogação de prazo para apresentação de recurso voluntário no dia 17/11/99, sem ser subscrito por procurador habilitado nos autos e nem pelo próprio contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário em face de sua intempestividade, julgando-o perempto; decidiu julgar totalmente procedente o Auto de Infração n° 518/1997, observando, porém, a retroatividade da Lei mais benigna.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP em Macapá/AP, 21 de dezembro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N° 066/2010
 RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO N° 008/2010-3
 PROCESSO N° 28730.060312/01-STN (CADASTRADO: 28730.011328/2010)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 081/2001
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 RECORRENTES: AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGÁS
 DISTRIBUIDORA S/A) E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CAD/ICMS: N° 03.006917-9
 CNP/JMF: 60.886.413/0145-20
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONSELHEIRA REGINA LÚCIA DA SILVA
 PINHEIRO
 DATA DO JULGAMENTO: 14/12/2010

EMENTA: ICMS AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL 1) ESTORNO DE CRÉDITO. 2) APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL DE ICMS/FRETE DE MERCADORIAS (GÁS GLP) SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3) ICMS RECOLHIDO A MENOR CONSTATADO NA RETIFICAÇÃO DO CONTA CORRENTE FISCAL IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 4) RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMA DA DECISÃO "A QUO". RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFORMULADO.

- 1) O aproveitamento do crédito do ICMS, face ao princípio da não-cumulatividade, só pode ocorrer dentro da observância dos exatos limites da legislação. Para creditar-se do ICMS destacado no Conhecimento de Transporte, pago pela cláusula FOB, o contribuinte deve efetuar o recolhimento da substituição tributária sobre o valor do frete, nos moldes estabelecidos na legislação, específica. Base legal: Artigo 155, § 2º, Inciso I da Constituição Federal; artigos 369, 370 e 382 do Dec. 3.174/95 e Decreto nº 4.682/97.
- 2) É correta a exigência do estorno do crédito do ICMS/Frete de mercadorias sob o regime de substituição tributária (GÁS GLP) por aproveitamento indevido quando constatado o não recolhimento do imposto sobre o valor do frete no Conhecimento de Transporte. Legalidade do procedimento. Fundamento legal: Artigos 53, 57, 58 e 144 da Lei nº 0400/97-CTA e artigos 483 e 485 do Decreto nº 3.174/95-RICMS-AP. à época.
- 3) É improcedente o lançamento que exige ICMS recolhido a menor em Retificação de Conta Corrente Fiscal quando o valor houver sido exigido por estorno de crédito em levantamento baseado no mesmo procedimento fiscal.
- 4) Recurso Voluntário provido parcialmente. Recurso de Ofício parcialmente provido. Crédito Tributário reformulado com a exclusão do valor do ICMS exigido na retificação da conta corrente fiscal e apropriação do valor do débito do estorno de crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conheceu do Recurso de Ofício para dar-lhe parcial provimento, modificando a Decisão de nº 167/2007, da JUPAF de parcial procedência, reformando o crédito tributário para exigir o valor integral do crédito estornado e excluir o valor do ICMS recolhido a menor.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP em Macapá/AP, 21 de dezembro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

REGINA LUCIA DA SILVA PINHEIRO
 Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 067/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 054/2010-1
 PROCESSO Nº 28730.011195/2010 (28730.003911/2000,
 28730.004438/1999)

PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 179/1999.
 RECORRENTE: W. S. B. DO VALE - ME.
 CAD/ICMS Nº 03.018.299-1.
 CNP/JMF: 01.365.368/0001-76.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO PENHA TAVARES.
 DATA DO JULGAMENTO: 16/12/2010.

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - DIFERENÇAS APURADAS ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL 1) IMPOSTO EXIGIDO SOBRE EXCEDENTE DE RECEITA E DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO REGIME DE ESTIMATIVA. 2) AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 4) REDUÇÃO DA MULTA.

- 1) Será exigido o imposto do contribuinte enquadrado no Regime de Estimativa, quando houver excedente de receita que enseje, na apuração de ajuste, ICMS a recolher, bem como a diferença de alíquota na entrada de mercadorias nas operações interestaduais, as quais sejam destinadas ao consumo.
- 2) O contribuinte deve provar que o lançamento do Auto de Infração é improcedente.
- 3) Recurso Voluntário conhecido e não provido por unanimidade de votos.
- 4) Redução da multa de 50% para 30%, com base no art. 161, I, "a" da Lei nº 0400/97, para que sejam obedecidos os Princípios da Tipicidade e da Retroatividade da Lei Mais Benigna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário, para manter a Decisão de Primeira Instância, que julgou procedente o Auto de Infração, reduzindo a multa de acordo com a legislação vigente.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP em Macapá/AP, 20 de dezembro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP
 PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 Conselheiro-Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 068/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 031/2010
 PROCESSO Nº 28730.005214/2007
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00082/2007
 RECORRENTE: A. M. DA CUNHA E SILVA - ME
 CAD/ICMS: 03.019330-3
 CNP/JMF: 02.943.152/0001-53
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 DATA DO JULGAMENTO 20/12/2010

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL 1) OMISSÃO DE REGISTRO DE SAIDAS DE MERCADORIAS, APURADA PELA DETECÇÃO DO SALDO CREDOR NA CONTA CAIXA - EXERCÍCIOS DE 2001 E 2002. 2) DECADÊNCIA CONFIGURADA NO EXERCÍCIO DE 2001. CONTAGEM DO PRAZO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 173, I DO CTN C/C O ARTIGO 48, § 1º DA LEI Nº 0400/97 - CTA. 3) TEMPESTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO "A QUO".

- 1) É procedente o lançamento que exige o ICMS baseado em levantamento fiscal-contábil, tecnicamente correto, onde se constatou a existência de saldo credor na Conta Caixa nos exercícios fiscalizados. Não tendo o contribuinte demonstrado no resultado do levantamento fiscal nem comprovado que os recursos omitidos decorreram de outra origem, prevalece a acusação fiscal de que o saldo credor da Conta Caixa resultou da omissão de vendas. Validade do Lançamento no exercício de 2002. Fundamentos legais: Artigos 458, Parágrafo único e 466, Inciso I, do Decreto nº 2.269/98-RICMS-AP
- 2) Tributo lançado por homologação. Decadência configurada no exercício de 2001. A decadência começa a fluir depois da homologação tácita, contados cinco anos a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte ao da efetivação do lançamento pelo contribuinte. Fatos geradores ocorridos em janeiro, maio, junho, julho e agosto de 2001 e o lançamento do ICMS foi realizado em 06 de março de 2007, portanto, depois do prazo decadencial ocorrido em 1º de janeiro de 2007. Prazo estabelecido no inciso I do artigo 173 do CTN e regulado pelo § 1º do artigo 48 da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá - CTA;
- 3) Recurso apresentado pela Recorrente e recepcionado na Secretaria da Receita Estadual em 08.06.2007 e protocolizado em 22.06.2007. Admissibilidade do Recurso em 2ª Instância por ter sido interposto dentro do prazo legal. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo para dar-lhe provimento parcial, reconhecido ao Fisco o direito de exigir o imposto e acréscimos legais sobre o valor da omissão de registro de saídas de mercadorias, apurada através de detecção de suprimentos da Conta Caixa, no exercício de 2002, bem como julgar improcedente o lançamento do crédito tributário do exercício de 2001, pelo decadência do direito do Fisco Estadual de efetua-lo, reformando a Decisão de nº 143/2007, de Primeira Instância.

Sala das Seções do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá - AP, 21 de dezembro 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 001/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 001/2011
 PROCESSO Nº 28730.000863/2009
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2008000470
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 INTERESSADA: H. B. DE SOUZA - ME
 CAD-ICMS: 03.019.364-8
 CNP/JMF: 01.852.305/0001-94
 RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONS. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
 DATA DO JULGAMENTO: 03/02/2011.

Macapá/AP, 12/01/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 002/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2011
 PROCESSO Nº 28730.033338/2006

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2006000065
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 RECORRENTE: A. P. S. DE ANDRADE CORREA - ME
 CAD-ICMS: 03.020448-8
 CNP/JMF: 02.785.446/0001-02
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONS. REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO
 DATA DO JULGAMENTO: 08/02/2011.

Macapá/AP, 12/01/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 003/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 002/2011
 PROCESSO Nº 28730.033353/2006
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2008000216
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 RECORRENTE: A. P. S. DE ANDRADE CORREA - ME
 CAD-ICMS: 03.020.448-8
 CNP/JMF: 02.785.446/0001-02
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONS. REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO
 DATA DO JULGAMENTO: 08/02/2011.

Macapá/AP, 12/01/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 004/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2011
 PROCESSO Nº 28730.033361/2006
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2006000407
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 RECORRENTE: A. P. S. DE ANDRADE CORREA - ME
 CAD-ICMS: 03.020.448-8
 CNP/JMF: 02.785.446/0001-02
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONS. REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO
 DATA DO JULGAMENTO: 08/02/2011.

Macapá/AP, 12/01/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 005/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 002/2011
 PROCESSO Nº 28730.019114/2009
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000087
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 INTERESSADA: A. ARAÚJO DE MELO
 CAD-ICMS: 03.000.400-0
 CNP/JMF: 05.798.582/0001-17
 RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 DATA DO JULGAMENTO: 10/02/2011.

Macapá/AP, 12/01/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 006/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 003/2011
 PROCESSO Nº 28730.019113/2009
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000086
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 INTERESSADA: A. ARAÚJO DE MELO
 CAD-ICMS: 03.000.400-0
 CNP/JMF: 05.798.582/0001-17
 RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 DATA DO JULGAMENTO: 10/02/2011.

Macapá/AP, 12/01/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

Sociedades de Econ. Mista

Caesa

Quival Monterrozo Leite

ATA DA TRIGÉSIMA SETIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 05.976.311/0001-04, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às

